



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR N° 445

Projeto de Lei Complementar nº 11/04  
de autoria do  
Vereador Luís Cláudio Bili

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao art.  
274 da Lei nº 1745, de 29 de setembro  
de 1977 – Código Tributário do  
Município e dá outras providências.  
Proc. nº 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Acrescente-se ao art. 274 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, os seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 274 - .....

§ 1º - Mediante solicitação em formulário próprio, poderá o Executivo conceder prorrogação do horário estabelecido no *caput* até as 2 horas da madrugada do dia seguinte, inclusive aos domingos e feriados.

§ 2º - Em caso de prorrogação de horário nos termos do presente artigo, não será concedida licença para comercialização de bebidas alcoólicas”.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de agosto de 2004.

**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

